

CENTRO DE ATIVIDADES JUDICIAIS

Ofício SEI nº 7/2024/CAEJ

Porto Velho, 06 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito  
Adailton Fúria  
Prefeitura do Município de Cacoal  
Palácio do Café - R. Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, 76963-804  
pgmcacoal@gmail.com  
gabineteadm@hotmail.com

Assunto: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil N° 2024.0001.003.41975

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência e considerando o compromisso assumido na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2024, venho, por meio deste, expor e solicitar o que segue.

O Procedimento Administrativo nº 2024.0001.003.41975 foi instaurado com o objetivo de firmar composição extrajudicial com o Município de Cacoal a fim de compatibilizar os artigos 2º e 56 da Lei nº 3.620/PMC/2016 com o artigo 37 da Constituição Federal, bem como com os artigos 1º e 11 da Constituição do Estado de Rondônia.

Atualmente, a Lei nº 3.620/PMC/2016 prevê os seguintes cargos em comissão: Controlador Geral do Município de Cacoal/RO, Assessor Técnico Executivo do Sistema de Controle Interno e Assessores Técnicos de Análise Processual.

No entanto, as atribuições do cargo de Controlador Geral do Município, estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da referida lei, são de natureza eminentemente técnica e operacional.

Ademais, o cargo de Assessor Técnico de Análise Processual mostra-se incompatível com o ordenamento jurídico, na medida em que permite a criação e provimento de cargo em comissão cujas atribuições não estão claramente definidas e cuja natureza não se enquadra nas funções de direção, chefia ou assessoramento. Consequentemente, se afigura inconstitucional por violação ao art. 37, II e V, da Carta Maior e art. 11, caput, da Constituição do Estado de Rondônia e ao Tema 1010 STF.

Conforme as informações transmitidas durante a reunião, especialmente pela Procuradoria do Município, foi informada a possibilidade de se promover uma inovação legislativa que atenda às prerrogativas constitucionais relativas à adequação do cargo de Assessor Técnico de Análise Processual e manifestação quanto ao cargo de Controlador-Geral.

Dessa forma, solicito que o Chefe do Poder Executivo de Cacoal adote as providências necessárias para adequar os artigos 2º e 56 da Lei nº 3.620/PMC/2016 ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como aos artigos 1º e 11 da Constituição do Estado de Rondônia.

Por fim, requer-se que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento desta comunicação, seja informado a este Centro de Atividades Judiciais sobre as medidas adotadas para corrigir a inconstitucionalidade discutida na reunião e sobre eventuais êxitos na alteração legislativa, além de outras informações que se façam necessárias.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada.

**VALÉRIA GIUMELLI CANESTRINI**

Promotora de Justiça

Diretora do Centro de Atividades Judiciais



Documento assinado eletronicamente por Valeria Giumenti Canestrini, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, em 06/09/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



[...] o cargo de Assessor Técnico de Análise Processual mostra-se incompatível com o ordenamento jurídico, na medida em que permite a criação e provimento de cargo em comissão cujas atribuições não estão claramente definidas e cuja natureza não se enquadra nas funções de direção, chefia ou assessoramento. Consequentemente, se afigura inconstitucional por violação ao art. 37, II e V, da carta maior e art. 11, caput, da Constituição do estado de Rondônia e ao Tema 1010 STF.

### Providências adotadas:

Esta Controladoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal projeto para alteração da Lei 3.620/PMC/2016, visando constar de forma clara e objetiva as atribuições do respectivo cargo, demonstrando, por conseguinte, sua natureza de assessoramento, a saber:

*Z minin*

Art. XX. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Análise Processual, com duas vagas, no quadro da Controladoria Geral do Município de Cacoal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito municipal, com as seguintes atribuições:

- I – prestar assessoramento a equipe de análise processual do município em assuntos relacionados às atribuições da Controladoria Geral do Município em âmbito administrativo;
- II – elaborar checklist que auxiliam ou assessoram as análises de processos;
- III – cumprir determinações em procedimentos administrativos;
- IV – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais que auxiliam ou assessoram as análises de processos;
- V – acompanhar o andamento das orientações da Controladoria Geral do Município perante os órgãos fiscalizados;
- VI – organizar e manter em ordem pastas, livros de registros de procedimentos em trâmite na Controladoria Geral do Município;
- VII – expedir ofícios, memorandos e notificações;
- VIII – executar outras tarefas correlatas.

Desta forma, será procedido o acompanhamento e monitoramento da demanda, a fim de que esteja regularizado, cumprindo, por conseguinte, o apontamento realizado.

### 3.1 Do Cargo de Controlador Geral do Município

#### Apontamento realizado:

[...] as atribuições do cargo de Controlador Geral do Município, estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da referida lei, são de natureza eminentemente técnica e operacional.